

# DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Instrumentos e Forças Armadas e Segurança Pública .....	4
Defesa do Estado .....	4
Instituições Democráticas .....	4
Sistema Constitucional de Crises .....	5
<b>2. ESTADO DE DEFESA.....</b>	<b>7</b>
Definição.....	7
Hipóteses.....	7
Estado de Defesa Preventivo e Repressivo .....	7
Limitações a Direitos.....	7
Procedimento.....	8
<b>3. ESTADO DE SÍTIO .....</b>	<b>11</b>
Definição.....	11
Hipóteses.....	11
Medidas Coercitivas.....	11
Procedimento.....	12
<b>4. ESTADO DE SÍTIO E ESTADO DE DEFESA - FORMAS DE CONTROLE .....</b>	<b>15</b>
Controle Político Prévio.....	15
Controle Político Imediato.....	15
Controle Político Concomitante.....	15
Controle Político Sucessivo .....	15
Controle Jurisdicional Concomitante.....	15
Controle Jurisdicional Sucessivo .....	15
<b>5. ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO - SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS</b>	
<b>17</b>	
Semelhanças.....	17
Diferenças .....	17

# ÍNDICE

<b>6. FORÇAS ARMADAS</b> .....	<b>19</b>
Composição .....	19
Direitos dos Militares .....	19
Serviço Militar .....	20
Regulamentação .....	20
Ministério da Defesa .....	21
<b>7. SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	<b>23</b>
Definição .....	23
Poder de Polícia .....	23
Órgãos de Segurança Pública .....	24
Segurança Pública Federal .....	24
Segurança Pública Estadual .....	25
Disposições Gerais .....	26

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

# 1 INTRODUÇÃO

# 1. Introdução

## Instrumentos e Forças Armadas e Segurança Pública

O Título V da Constituição Federal trata dos instrumentos para a manutenção da ordem e da defesa do país e da sociedade através das Forças Armadas e da Segurança Pública.

Os **instrumentos** integram o sistema constitucional de crises. Estes consistem em medidas excepcionais para manter ou restabelecer a ordem em situações de gravidade excepcional. Sem esta previsão, os momentos de instabilidade social poderiam causar a ruptura da ordem constitucional, logo, para evitar que isso aconteça, a Constituição positiva a regulamentação de regras especiais que atuarão nesses momentos delicados atípicos.

Os instrumentos para a defesa do Estado são a declaração de *Estado de Defesa* e *Estado de Sítio*, medidas excepcionais que implicam a possibilidade de determinadas ações normalmente reprováveis.

As **Forças Armadas e a Segurança Pública** são órgãos que atuam regularmente, isto é, também quando a sociedade está em sistema de normalidade a fim de assegurar a ordem e a paz social.

As Forças Armadas são constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, e são instituições nacionais, permanentes e regulares destinadas à defesa da nação, garantidoras dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

A segurança pública, por sua vez, nos termos do **art. 144 da Constituição Federal**, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e integridade das pessoas e do patrimônio por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

## Defesa do Estado

A defesa do Estado pode ser considerada sob três aspectos:

- Defesa do território: contra eventuais invasões
- Defesa da soberania nacional: contra a intervenção de outros Estados em nosso governo
- Defesa da pátria: contra perturbações que possam afligir a pátria como um todo. Para evitar movimentos separatistas, por exemplo.

## Instituições Democráticas

As instituições democráticas devem ser defendidas para:

- Manter-se o equilíbrio da ordem constitucional, isto é, a manutenção do ordenamento e seu cumprimento;
- Manter-se o equilíbrio dos grupos de poder e evitar que um se sobressaia ao outro;
- Em situações de crise, promover o equilíbrio tanto da ordem constitucional quanto dos grupos de poder.

## **Sistema Constitucional de Crises**

É o conjunto de normas constitucionais cujo objetivo se resume em recompor a ordem social. Este observa os princípios da **necessidade** e **temporiedade**. De acordo com o princípio da necessidade, tal sistema só pode ser utilizado excepcionalmente, isto é, quando não houver nenhum outro meio capaz de reinstaurar a paz. Por sua vez, o princípio da temporiedade garante que o sistema adotado vigore apenas até que a normalidade seja alcançada.

A doutrina ainda acrescenta o princípio da proporcionalidade, segundo o qual não é permitido cometer excessos nas medidas adotadas a pretexto de normalizar a crise. O desrespeito ao princípio da necessidade caracteriza golpe de Estado, o não atendimento ao princípio de temporiedade aproxima o regime Estatal de uma ditadura e a utilização de regras desproporcionais implica abuso de poder.

O sistema constitucional das crises tem por objeto, claramente, a crise, e sua finalidade é garantir que, mesmo em meio à anormalidade, haja formas de se estabelecer a ordem. Compõe-se de normas que atuam para defender a Constituição contra processos de mudanças no ordenamento constitucional.

O sistema substitui excepcional e temporariamente a legalidade ordinária pela extraordinária, isto é, o momento em questão passa a demandar regras diferenciadas que não são aplicadas regularmente pela Constituição.

Os sistemas constitucionais de crise, de modo geral, podem ser divididos em flexíveis e inflexíveis. Flexíveis são os que não determinam as medidas a serem adotadas diante da crise constitucional. Neles, o Presidente toma as medidas que entender exigidas pelas circunstâncias.

Sistemas rígidos, em contrapartida, preveem normas constitucionais específicas a serem adotadas em momentos de desordem pública. Neles, a legalidade extraordinária é prevista e as medidas a serem tomadas são previamente limitadas.

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people. The text is centered over this pattern.

# 2

# ESTADO DE DEFESA

## 2. Estado de Defesa

### Definição

Assim como o Estado de Sítio, o Estado de Defesa é uma *legalidade extraordinária temporária*. Extraordinária pois as regras que vigoram no Estado de Defesa não se aplicam regularmente, mas se destinam especialmente à situação de anormalidade. Temporária pois as leis excepcionais devem ser aplicadas apenas no momento de crise para restaurar a paz, depois do que a legalidade ordinária deve voltar a vigorar normalmente, caso contrário, há a perda do sistema constitucional.

### Hipóteses

O objetivo do Estado de Defesa é proteger ou restaurar a ordem pública e a paz social quando estiver ameaçado por grave ou iminente instabilidade institucional ou quando a estabilidade for abalada por calamidades de grandes proporções da natureza. Tais hipóteses são consideradas pela doutrina como *pressupostos materiais* para a decretação de Estado de Defesa.

### Estado de Defesa Preventivo e Repressivo

O Estado de Defesa pode existir na modalidade repressiva ou preventiva. A modalidade repressiva ocorre quando a crise já foi instaurada e o objetivo é restabelecer a normalidade do sistema. O Estado de Defesa preventivo, por sua vez, atua quando há apenas a ameaça de instabilidade.

Diferentemente do Estado de Sítio, o Estado de Defesa, seja repressivo ou preventivo, é restrito a locais determinados. É aplicado apenas na localidade em que a crise acontecer.

### Limitações a Direitos

No Estado de Defesa, admite-se a restrição de alguns direitos, a fim de reinstaurar a ordem. Esse recurso só pode, no entanto, ser empregado quando o decreto que instituir o Estado de Defesa assim especificar.

Durante o Estado de Defesa, não podem ser editadas emendas constitucionais (art. 60, §1º, CF).

Direitos fundamentais **não podem ser suprimidos**, mas podem ser restringidos, isto é, o momento de anormalidade permite que eles se tornem menos abrangentes temporariamente. Vejamos:



**Art. 136.** O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar Estado de Defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

**§ 1º** O decreto que instituir o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

## Prisão no Estado de Defesa

Na hipótese de haver prisão no Estado de Defesa, esta poderá ser determinada sem ordem judicial, mas deverá ser comunicada **imediatamente** ao juiz, o qual poderá relaxá-la, se ilegal.

A comunicação ao juiz deverá ser acompanhada de relatório do estado físico e mental do detido no momento da autuação. Inclusive, o preso pode pedir um exame de corpo de delito. A ordem de prisão não poderá ser superior a **10 dias**, salvo se houver determinação judicial e, em todo caso, é vedada a incomunicabilidade do preso.

## Procedimento

O procedimento é considerado pela doutrina uma forma necessária para a decretação do Estado de Defesa, enquanto as hipóteses que o ensejam constituem os pressupostos formais.

O Estado de Defesa se dá a partir de um decreto presidencial. Para tanto, o Presidente da República deve ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional previamente. Estes órgãos têm função meramente consultiva, o que significa dizer que o Presidente não está vinculado à decisão dos conselhos. Caso ele entenda pela necessidade da instituição do Estado de Defesa, poderá fazê-lo ainda que em desacordo com os conselhos.

## DECRETO PRESIDENCIAL

O decreto deverá determinar:

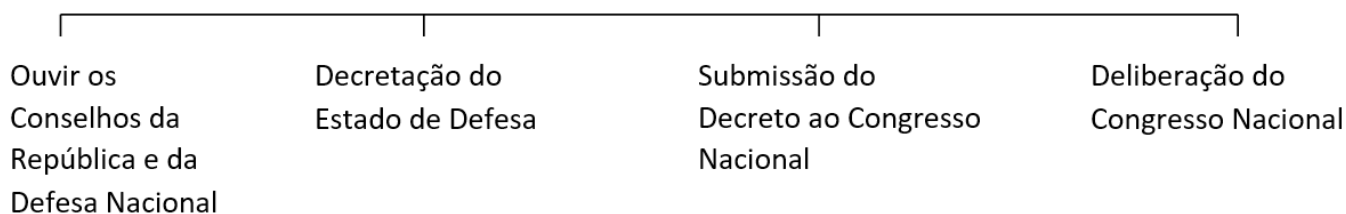
- **Tempo de duração do Estado de Defesa:** o qual, em decorrência do princípio da tem-

porariedade, terá duração máxima de **30 dias**, prorrogável uma única vez por igual período. Ou seja, o máximo que o Estado de Defesa pode ter de duração é **60 dias**.

- **Áreas que serão abrangidas pelo Estado de Defesa:** Diferentemente do que ocorre no Estado de Sítio o qual é bem mais grave, o Estado de Defesa não é nacional, mas se restringe à localidade determinada pelo decreto presidencial.
- **Medidas coercitivas que irão vigorar durante o Estado de Defesa:** É neste momento que se estabelece quais serão os direitos a serem flexibilizados em razão do momento de anormalidade.

## SEQUÊNCIA DE ATOS

- 1.** Ouvir os conselhos (consultivos, não vinculativos)
- 2.** Decretar (especificando-se o tempo, local e medidas)
- 3.** Em **24 horas**, o presidente submete, com justificção, o decreto ao Congresso Nacional, que votará, por maioria absoluta, se o Estado de Defesa será mantido ou não.
- 4.** Congresso aprecia o decreto no prazo de 10 dias do recebimento. Caso esteja em recesso, o Presidente do Senado convocará o Congresso Nacional extraordinariamente para proferir a decisão em **5 dias**.



Caso o Congresso aprove o decreto, o Estado de Defesa continuará vigorando e, ao final, o Presidente prestará contas a este órgão, relatando as medidas aplicadas e as justificando juntamente com a entrega da relação nominal de quem sofreu medidas coercitivas, apontando, igualmente, quais as medidas sofridas. É possível que, com isto, o Congresso desaprove as medidas tomadas, caso no qual o Estado de Defesa cessará imediatamente.

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

# 3

## ESTADO DE SÍTIO

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Defesa do Estado e das Instituições Democráticas



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

